

**LEI MUNICIPAL Nº626 /2015.**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão deliberativo e consultivo da política de saneamento básico, observada a composição paritária de seus membros.

**Art. 2º** O conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

**Art. 3º** O conselho Municipal de Saneamento Básico é composto de 10 (dez) membros e 10 (dez) suplentes, sendo:

I - 01 (um) membro representado o Poder Executivo;

II - 01 (um) membro representado o Poder Legislativo;

III - 01 (um) membro representado o Poder Judiciário Municipal;

IV - 01 (um) membro representado a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);

V - 01 (um) membro representado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais das Correntes;

VI - 01 (um) membro representado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

VII - 01 (um) membro representado o Sindicato dos Professores;

VIII - 01 (um) membro representado a Igreja Católica;

IX - 01 (um) membro representado a Igreja Evangélica;

X - 01 (um) membro representado o Transporte Alternativo.

§ Os suplentes serão indicados pelas respectivas entidades de classe.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, titulares e suplentes, exercerão mandato de 02(dois) anos.

§ 1º O exercício das funções de membro do conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerado, sendo considerado serviço de relevância social para o Município.

§ 2º O primeiro colegiado será formado durante a primeira conferência Municipal de Saneamento Básico, a ser convocada pelo chefe do poder Executivo em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

§ 3º O presidente do conselho Municipal de Saneamento básico será eleito entre os seus membros, por maioria simples e através de voto secreto.

**Art. 5º** Compete ao conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I – Auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II- Discutir e aproveitar o plano Municipal de Saneamento Básico bem como as suas revisões posteriores;
- III – Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básicos financiados com recursos Municipais ou oriundos de transferências voluntárias;
- IV – Monitorar o cumprimento da Política de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e seus objetivos e adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- V - deliberar sobre propostas de instituição e alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VI – Atuar no sentido de valorização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento;
- VII – Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos financeiros na área de saneamento básico;
- VIII - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X – Elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XI – Convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a conferência Municipal de Saneamento Básico;


XII – Manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal;

XIII – Definir as classes de resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, que podem ser consideradas como resíduo sólido urbano.

**Art. 6º** Esta Lei revoga as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito 20 de novembro de 2015.**

  
**Edmilson da Bahia de Lima Gomes**  
Prefeito